



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Edital nº 199, de 11 de setembro de 2024

PROCEDIMENTOS DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA ESCOLHA DOS MEMBROS EGRESSOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE, Biênio 2024-2026

O SUBSTITUTO DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas AÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO atribuições delegadas pela Portaria nº 1352, de 21/05/2018, publicada no DOU de 22/05/2018, Seção 2, página 23, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990 e na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, torna pública a abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes de estudantes egressos que comporão o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano. Todo o pleito eleitoral será regido pelas normas dispostas neste Edital.

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Edital tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos representantes Egressos(as) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IF Baiano, conforme previsto nos artigos 5º, 36 e 37 do Regimento Interno do CEPE.

Parágrafo único. A impugnação deste edital poderá ser interposta no prazo descrito no cronograma (Anexo I), por meio de mensagem enviada por correio eletrônico à Comissão Eleitoral Central através do e-mail cec.cepe@iQaiano.edu.br.

Art. 2º O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

I - 01 (um/uma) representante dos(as) egressos(as) do IF Baiano, salvo os impedimentos dispostos no Art. 13.

Parágrafo único. Será eleito(a), para substituição do(a) eleito(a) titular, um(a) suplente, de acordo com a classificação no pleito eleitoral.

Art. 3º A organização para escolha dos(as) representantes egressos(as) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão se dará por meio de votação em audiência realizada por meio de sala de webconferência disponibilizada pela Secretaria dos Órgãos Colegiados do IF Baiano.

TÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral para composição do CEPE será coordenado pela Comissão Eleitoral Central do CEPE, indicada pelo Reitor do IF Baiano.

Art. 5º A eleição será realizada de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado pela Comissão Eleitoral Central, realizado por meio de enquete eletrônica que apresentará o nome de todos (as) candidatos (as) e opção de voto branco ou nulo em audiência virtual marcada para essa finalidade.

Art. 6º O processo eleitoral se constituirá pelas seguintes etapas:

I. Definição dos(as) candidatos(as): inscrição e homologação dos(as) candidatos(as) que atendem aos critérios deste Edital.

II. Apuração, divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição: responsabilidade da Comissão Eleitoral Central do CEPE, que procederá com a votação em audiência virtual fará o encaminhamento ao Reitor do resultado da eleição, a fim de homologação, designação e publicação.

Parágrafo único. A coordenação e o controle do processo eleitoral serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central do CEPE.

TÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Central do CEPE, designado pela PORTARIA 200/2024 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 14 de agosto de 2024.

Art. 8º No exercício de suas atribuições, a Comissão Eleitoral Central do CEPE deverá:

I - Elaborar o cronograma do processo eleitoral;

II - Publicar listas de eleitores(as) habilitados;

III - Homologar o registro dos candidatos(as);

IV - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral no sítio eletrônico do IF Baiano;

V - Deliberar sobre eventuais recursos impetrados;

VI - Divulgar instruções sobre a forma de votação;

VII - Conduzir o processo de votação;

VIII - Decidir sobre casos omissos;

IX - Divulgar os resultados da votação em comunicações formais.

TÍTULO IV

DOS(AS) ELEITORES(AS)

Art. 9º São eleitores(as) quaisquer egressos(as) que concluíram pelo menos um curso oferecido pelo IF Baiano, excetuando-se os(as) egressos(as) exclusivos(as) de cursos de formação inicial e continuada, devidamente habilitados nos termos do Art. 10.

Art. 10. Para ser habilitado enquanto eleitor(a), o(a) interessado(a) deverá encaminhar mensagem de correio eletrônico para a Comissão Eleitoral Central através do *e-mail* cec.cepe@iQaiano.edu.br contendo solicitação de habilitação como eleitor(a) e em anexo comprovante da condição de egresso(a) no período previsto no cronograma.

§ 1º A comprovação do vínculo a que se refere o caput se dará por meio da apresentação de Diploma, Declaração de Conclusão, Certificado ou Histórico Escolar.

§ 2º A listagem dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar/se candidatar será colocada à disposição no sítio eletrônico do IF Baiano na data estipulada no cronograma.

§ 3º Os(as) eleitores(as) que não estiverem na referida listagem poderão impetrar recurso por mensagem com a devida fundamentação enviada ao *e-mail* cec.cepe@iQaiano.edu.br dentro do prazo previsto no cronograma.

§ 4º O(a) eleitor(a) que desejar se candidatar à vaga de representante deverá, ainda, enviar o formulário de inscrição, conforme o Art. 11.

TÍTULO V

DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. A candidatura será feita de forma individual, com preenchimento de formulário próprio (Anexo II) que deverá ser encaminhado por *e-mail* à Comissão Eleitoral Central no ato de habilitação.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central do CEPE publicará a listagem preliminar das candidaturas homologadas conforme cronograma deste Edital.

§ 2º Poderão ser impetrados recursos à listagem preliminar através do envio de mensagem com a devida fundamentação para o *e-mail* cec.cepe@ifbaiano.edu.br no prazo definido conforme o cronograma.

§ 3º A listagem final, em ordem alfabética, dos nomes dos candidatos, com o pedido de registro de candidatura deferido ou indeferido, será publicada no sítio institucional no prazo estabelecido no cronograma.

§ 4º A enquete de votação apresentará os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética.

Art. 12. A inscrição dos(as) candidatos(as) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 13. Está impedido de se candidatar como representante egresso(a):

I - O(a) membro da Comissão Eleitoral Central do CEPE, o(a) Reitor(a), os(as) Pró-Reitores(as) e os(as) Diretores(as) Gerais dos *campi*;

II - O(a) membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP), da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS), da Comissão de Ética e do Conselho Administrativo do Campus (CONAD);

III - O(a) servidor(a) do quadro permanente do IF Baiano; e

IV - O(a) discente do IF Baiano, com matrícula regular ativa, excetuados(as) aqueles(as) com matrícula exclusiva nos cursos de formação inicial e continuada.

Parágrafo único. As pessoas a que se referem os incisos III e IV deste Artigo poderão votar e ser votadas em suas respectivas categorias, seguindo Edital específico para eleição de representantes docentes, técnico-administrativos e discentes.

TÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 14. A eleição dar-se-á por voto nominal direto, por meio de enquete da plataforma RNP em audiência virtual.

Art. 15. Os(as) eleitores(as) constantes na lista divulgada, conforme cronograma, poderão votar em candidatos(as) de sua preferência da seguinte forma:

a. No dia e horário definidos no cronograma, os(as) eleitores(as) poderão acessar a sala virtual de conferências utilizando o seu nome completo;

a.1 O *link* para a sala e a senha de acesso serão enviados para o *e-mail* indicado no ato de habilitação e não deverá ser compartilhado com terceiros

b. No início da audiência será verificada a lista de eleitores(as) e sua respectiva presença.

c. A votação será realizada por meio de enquete eletrônica que apresentará o nome de todos (as) candidatos (as) e opção de voto branco ou nulo.

Art. 16. O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração.

Art. 17. Cada eleitor(a) poderá votar apenas uma vez.

Art. 18. Os(as) egressos(as) cujos nomes não constarem da lista oficial, estarão impedidos de votar.

Art. 19. Os(as) representantes egressos(as) eleitos(as) exercerão mandato de 2 (dois) anos.

TÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20. É vedado aos(às) ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação/Representação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato(a) ou eleitor(a).

Parágrafo único. Os(as) infratores(as) deverão ser punidos na forma da Lei Federal N° 8.112/90, após processamento do competente processo administrativo disciplinar.

Art. 21. É vedado a candidatos(as), eleitores(as) e apoiadores(as) de qualquer natureza, sob qualquer pretexto:

I. Afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;

II. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos, em curso à distância e unidades de extensão providas pelo *campus* e/ou Reitoria;

III. Comprometer a estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações do *campus* e Reitoria;

IV. Incitar qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades do IF Baiano, inclusive, utilização dos momentos destinados à aprendizagem para campanhas eleitorais.

Art. 22. As denúncias, devidamente comprovadas, referentes às normas deste regulamento deverão ser feitas à Comissão Eleitoral Central do CEPE para serem apuradas.

§1º. Verificada a procedência da denúncia, o(a) candidato(a) será advertido(a) por escrito pela Comissão Eleitoral Central do CEPE. Por ocasião da terceira advertência, a inscrição da candidatura será cancelada, sem prejuízo da aplicação de medidas cabíveis na forma da legislação vigente.

§2º. Da decisão pelo cancelamento da inscrição da candidatura, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central do CEPE, encaminhado por correio eletrônico para o endereço cec.cepe@iQaiano.edu.br no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência pelo(a) candidato(a) da decisão.

TÍTULO VIII

DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 23. A apuração ocorrerá logo após a finalização da votação por meio de finalização da enquete.

Art. 24. Será considerado(a) eleito(a) representante o(a) candidato(a) que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 25. Havendo empate entre candidatos(as), o critério de desempate será a maior idade, considerados dias, meses e anos.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os(as) candidatos(as) são responsáveis por todas as declarações prestadas. Sendo a qualquer tempo verificada inconsistência nas informações, a candidatura, bem como as decorrências desta, tornar-se-ão sem efeito.

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central do CEPE.

Art. 28. Concluído o prazo para o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente.

ANEXO I

Cronograma para realização da Eleição do Representante Egresso no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IF Baiano

AÇÃO	DATA	LOCAL/HORÁRIO
Publicação do Edital	16/09/2024	Sítio eletrônico do IF Baiano
Solicitações de impugnação do Edital	17/09/2024	Enviar por e-mail para cec.cepe@iQaiano.edu.br
Homologação do Edital	18/09/2024	Sítio eletrônico do IF Baiano
Envio dos documentos dos eleitores para habilitação e candidatura, se for o caso	18/09/2024 a 25/09/2024	Enviar por e-mail para cec.cepe@iQaiano.edu.br
Publicação da lista preliminar de eleitores habilitados e da lista preliminar de candidatos	26/09/2024	Sítio eletrônico do IF Baiano
Recursos contra as listas preliminares de eleitores habilitados e de candidatos	27/09/2024	Enviar por e-mail para cec.cepe@iQaiano.edu.br
Publicação da lista definitiva de candidatos(as) e lista definitiva de eleitores	30/09/2024	Sítio eletrônico do IF Baiano
Campanha	01/10/2024 a 07/10/2024	Mídias digitais e unidades
Votação	08/10/2024	Sala virtual de webconferência (Plataforma RNP)
Apuração e divulgação do resultado preliminar	08/10/2024	Sala virtual de webconferência (Plataforma RNP) e Sítio eletrônico do IF Baiano
Prazo para recursos contra o resultado preliminar	09/10/2024	Enviar por e-mail para cec.cepe@iQaiano.edu.br
Divulgação do resultado final	10/10/2024	Sítio eletrônico do IF Baiano

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

À Comissão Eleitoral Central, designada pela Portaria nº 200/2024 - RET-GAB/RET/IF BAIANO,
de 18 de agosto de 2024.

O egresso abaixo identificado solicita inscrição na eleição destinada à escolha do representante
no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do IF Baiano, no biênio 2024-2026.

CANDIDATO(A) A REPRESENTANTE EGRESSO CANDIDATO REPRESENTANTE EGRESSO

NOME:

CURSO CONCLUÍDO NO IF BAIANO:

CAMPUS: NÍVEL: () MÉDIO/TÉCNICO () SUPERIOR TELEFONE: E-MAIL:

Eu, _____, venho protocolar minha candidatura
como representante **EGRESSO** no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal
Baiano. Declaro ter ciência do Regulamento de Eleição do Conselho de Ensino, Pesquisa e
Extensão - CEPE e **não me enquadro em nenhum quadro nenhum impedimento
previsto impedimento previsto no Art. 13 do referido regulamento referido
regulamento.**

_____, _____ de _____ de 2022

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR(A) - CD1 - RET**, em 11/09/2024 19:19:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse
<https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 594564
Verificador: b6174237b6
Código de
Autenticação:

